

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. José Humberto)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências” para permitir como beneficiários pessoas incluídas em cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 3º

.....

§ 7º A inclusão do nome e dados de interessado a benefício do PMCMV em cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito não poderá ser considerada como impedimento, pelo agente financeiro, para análise e aprovação da proposta, desde que o valor da dívida não ultrapasse a 2% (dois inteiros por cento) do valor do financiamento pleiteado e que a renda familiar mensal do mesmo seja de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 8º Observados os parâmetros estabelecidos no parágrafo anterior, o agente financeiro poderá incluir no montante a ser financiado o valor referente aos débitos que originaram a inscrição do beneficiário no cadastro de inadimplentes ou de proteção ao crédito, conforme regulamentação do Poder Executivo. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual momento de crescimento econômico tem propiciado importantes mudanças no País. O emprego formal está no nível mais elevado desde que é medido pelo IBGE, a renda real da população vem aumentando com consistência e a grande oferta de crédito contribui para a conquista de patamares mais elevados de satisfação de necessidades da população. Neste cenário, a sociedade, sobretudo o segmento de renda mais baixa, passou a dar mais atenção à programação de seus gastos e endividamento, o que se reflete na redução dos índices de inadimplência. Nota-se uma sensível preocupação daqueles novos consumidores em retirar seus nomes de cadastros de inadimplentes, e de evitar novas inclusões.

Toda pessoa que tenha anotação de inadimplência de qualquer valor em cadastro de informações de consumidores tem sempre sua proposta de crédito negada liminarmente, sem exame. O presente projeto de lei pretende que os devedores de pequenas quantias não sejam impedidos de pleitear financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Nem sempre a existência de informações negativas no cadastro destas pessoas significa que elas tenham agido por má fé. Excluí-las de um programa como esse é retirar delas a única chance que poderiam ter de conquistar o sonho de todo brasileiro, a tão almejada casa própria. Na verdade, como os valores das prestações dos financiamentos são sempre inferiores a um aluguel, a obtenção de uma moradia própria certamente lhes daria maior capacidade financeira para regularização de suas dívidas.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado **JOSÉ HUMBERTO**
(PHS-MG)